

[Projeto de Lei n.º 879/XV/1.ª \(CH\)](#)

Título: Altera a Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, altera a rotulagem nos produtos de tabaco de forma a eliminar fotografias ou ilustrações das advertências de saúde combinadas e dando mais destaque às opções disponíveis de apoio anti-tabágico.

Data de admissão: 13 de setembro de 2023

Comissão de Saúde (9.ª)

ÍNDICE

- I. A INICIATIVA**
- II. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS**
- III. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL**
- IV. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAL**
- V. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR**
- VI. CONSULTAS E CONTRIBUTOS**

Elaborada por: Ricardo Saúde Fernandes (DAPLEN), Filipa Paixão e Rui Brito (DILP), João Carlos Oliveira (BIB), Elodie Rocha e Inês Mota (DAC).

Data: 22/09/2023

I. A INICIATIVA

A presente iniciativa legislativa visa um reajustamento no que diz respeito à abordagem das advertências de saúde que constam na rotulagem dos produtos, de modo que seja maximizado o seu impacto positivo.

Os proponentes começam por referir dados estatísticos demonstrativos da gravidade dos efeitos do tabagismo na saúde, bem como a relevância da promoção da literacia no que concerne aos riscos associados ao consumo de tabaco.

Salientam que é necessária uma reflexão sobre o uso de imagens violentas nas advertências de saúde em produtos de tabaco, porquanto defendem que vários estudos têm vindo a demonstrar que, com o decurso do tempo, as pessoas tendem a desenvolver uma tolerância às aludidas imagens, reduzindo o seu impacto e eficácia.

Assim, defendem que a abordagem feita através de informações claras e educativas sobre os riscos do tabagismo, bem como das opções disponíveis de apoio antitabágico podem ser mais eficazes a longo prazo. Por outro lado, realçam que a realização de campanhas educativas permite, complementarmente, aumentar a literacia na saúde.

Por fim, aludem ao respeito pela autonomia individual, de modo que cada um decida, de forma informada e consciente, sobre o seu próprio comportamento e as suas consequências em terceiros.

A iniciativa legislativa tem três artigos: o primeiro estabelece o seu objeto, o segundo altera a Lei n.º 37/2007, de 4 de agosto, e o último estabelece a entrada em vigor da lei a aprovar.

II. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS

▪ Conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais

A iniciativa em apreciação é apresentada pelos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido CHEGA (CH), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição da República Portuguesa¹ \(Constituição\)](#) e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República² \(Regimento\)](#), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que a mesma parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 8 de setembro de 2023, acompanhado da respetiva [ficha de avaliação prévia de impacto de género](#). Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Saúde (9.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República, a 13 de setembro, tendo sido anunciado a 15 de setembro. A respetiva discussão na generalidade encontra-se agendada para a reunião plenária do dia 28 de setembro, por arrastamento com a [Proposta de Lei n.º 88/XV/1 \(GOV\)](#) – Transpõe a

¹ Diploma disponível no sítio da *Internet* da Assembleia da República.

² Diploma disponível no sítio da *Internet* da Assembleia da República.

Diretiva Delegada (UE) 2022/2100 e reforça normas tendentes à prevenção e controlo do tabagismo.

▪ **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A [Lei n.º 74/98, de 11 de novembro](#),³ alterada e republicada pela [Lei n.º 43/2014, de 11 de julho](#), de ora em diante designada como lei formulário, contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa.

O título da presente iniciativa legislativa - «Altera a Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, altera a rotulagem nos produtos de tabaco de forma a eliminar fotografias ou ilustrações das advertências de saúde combinadas e dando mais destaque às opções disponíveis de apoio anti-tabágico», traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário. Não obstante, em caso de aprovação, o título deverá, ainda assim, ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

O presente projeto de lei visa alterar a Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

O n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário dispõe que «Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas». De acordo com a consulta ao [Diário da República Eletrónico](#), em caso de aprovação, a presente iniciativa constituirá a quarta alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, anteriormente alterada e republicada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto e pela Lei n.º 63/2017, de 3 de agosto, bem como alterada pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, mostrando-se cumprida aquela norma da lei formulário. Parece ser desnecessária a republicação da lei nos termos da alínea a)

³ Texto consolidado da lei formulário disponível no sítio da *Internet* da Assembleia da República.

do n.º 3 do artigo 6.º da lei formulário, dado que, no caso em concreto, esta ocorreu com as primeira e segunda das três alterações já efetuadas.

Sendo esta iniciativa aprovada, a mesma revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

No que respeita ao início de vigência, o artigo 3.º deste projeto de lei estabelece que a sua entrada em vigor ocorrerá no dia 1 de janeiro de 2024. Mostra-se, assim, conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em análise não nos suscita outras questões no âmbito da lei formulário.

▪ **Conformidade com as regras de legística formal**

A elaboração de atos normativos da Assembleia da República deve respeitar as regras de legística formal constantes do [Guia de legística para a elaboração de atos normativos](#),⁴ por forma a garantir a clareza dos textos normativos, mas também a certeza e a segurança jurídicas.

Sem prejuízo de outras alterações que possam vir a ser consideradas no título da iniciativa, sugere-se que seja analisada, em apreciação na especialidade, a possibilidade de iniciar o mesmo pelo substantivo, como recomendam, sempre que possível, as regras de legística formal.

Considerando que a iniciativa identifica várias alíneas do atual artigo 2.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, mesmo as que não têm qualquer proposta de alteração, propõe-se que, por razões de coerência e clareza, em Comissão ou em sede de redação final, passem a ser identificadas todas as alíneas que já existem naquele artigo. Este

⁴ Documento disponível no sítio da *Internet* da Assembleia da República.

artigo, na sua redação atual, é composto por alíneas de a) a uu) - e não apenas de a) a z) conforme consta da iniciativa -, bem como por algumas subalíneas.

A iniciativa em apreço não nos suscita outras questões pertinentes no âmbito da legística formal, na presente fase do processo legislativo, sem prejuízo da análise mais detalhada a ser efetuada no momento da redação final.

III. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL

A [Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto](#)⁵, aprovou as normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

De facto, de acordo com o n.º 1 do seu [artigo 1.º](#), esta lei «estabelece normas tendentes à prevenção do tabagismo, em particular no que se refere à proteção da exposição ao fumo ambiental do tabaco, aos ingredientes e emissões dos produtos do tabaco, às informações a prestar sobre estes produtos, à rotulagem e embalagem de produtos do tabaco, à proibição da comercialização de tabaco para uso oral, às vendas à distância transfronteiriças de produtos do tabaco, à obrigação de notificação de novos produtos do tabaco, à comercialização e rotulagem de certos produtos relacionados com produtos do tabaco, à sensibilização e educação para a saúde, à proibição da publicidade a favor do tabaco, promoção e patrocínio, às medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do consumo, à venda a menores e através de meios automáticos, de modo a contribuir para a diminuição dos riscos ou efeitos negativos que o uso do tabaco acarreta para a saúde dos indivíduos».

No [artigo 2.º](#) do diploma estabelecem-se várias definições de termos empregues nas várias normas desta lei, nomeadamente o de «advertência de saúde combinada», significando «uma advertência de saúde prevista na presente lei e que consiste numa combinação de uma advertência em texto e da fotografia ou ilustração correspondente». Por seu lado, entende-se por «advertência de saúde», a «advertência sobre os efeitos

⁵ Texto consolidado retirado do sítio da Internet do Diário da República Eletrónico. Todas as referências legislativas são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário. Consultas efetuadas a 19/09/2023.

adversos de um produto na saúde humana ou outras consequências indesejadas do seu consumo, incluindo as advertências em texto, as advertências de saúde combinadas, as advertências gerais e as mensagens informativas» [alínea c) da mesma norma].

No [artigo 11.º](#) desta lei estabelecem-se as disposições gerais relativas à rotulagem e embalagem. Determina-se no n.º 1 desta norma que «cada embalagem individual de produtos do tabaco e cada embalagem exterior deve apresentar as advertências de saúde previstas no presente capítulo, em língua portuguesa, que devem cobrir toda a superfície da embalagem individual ou embalagem exterior que lhe está reservada, não podendo ser comentadas, parafraseadas ou referidas», advertências essas que «devem ser impressas de modo inamovível, indelével e perfeitamente visível» (n.º 2). Determina-se igualmente no n.º 5 desta norma que «as advertências de saúde devem permanecer intactas quando a embalagem individual for aberta, com exceção dos maços com abacima articulada, caso em que a advertência de saúde pode ser dividida quando a embalagem for aberta, mas apenas de um modo que assegure a integridade gráfica e a visibilidade do texto, fotografias e informações de ajuda a deixar de fumar».

As advertências gerais e mensagens informativas nos produtos do tabaco para fumar vêm previstas no [artigo 11.º-A](#). De acordo com os n.ºs 1 e 2 da norma, as embalagens individuais e exteriores de produtos do tabaco para fumar devem apresentar a advertência geral «Fumar mata - deixe já» e a mensagem informativa «O fumo do tabaco contém mais de 70 substâncias causadoras de cancro».

Por seu lado, as advertências de saúde combinadas para produtos do tabaco para fumar, incluindo cigarros, tabaco de enrolar e tabaco para cachimbo de água, preveem-se no [artigo 11.º-B](#), devendo as embalagens exteriores de produtos do tabaco para fumar, incluindo cigarros, tabaco de enrolar e tabaco para cachimbo de água incluir uma das advertências de texto e uma correspondente fotografia a cores, constantes do anexo II à presente lei (n.º 1).

A [Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto](#), que introduziu alterações à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, no sentido de criar a obrigatoriedade de incluir, nas embalagens exteriores de produtos do tabaco para fumar, as fotografias a cores, inclui, no ponto 2 do Anexo II, as imagens que poderão ser neste contexto, indicando-se exemplificativamente as seguintes:



Determina ainda o supra indicado artigo 11.º-B que as advertências de saúde combinadas devem, entre outros:

- Incluir informações para deixar de fumar, tais como números de telefone, endereços de correio eletrónico e/ou sítios web destinados a informar os consumidores sobre os programas de apoio disponíveis para as pessoas que pretendam deixar de fumar (n.º 2);
- Ser agrupadas em três séries, sendo cada série utilizada num determinado ano e em rotação anual, devendo cada advertência de saúde combinada disponível para utilização num determinado ano ser ostentada em número igual em cada marca de produtos do tabaco (n.º 3);
- Apresentar a mesma advertência em texto e a correspondente fotografia a cores em ambos os lados da embalagem individual e de qualquer embalagem exterior, figurando junto do bordo superior de uma embalagem individual e de qualquer embalagem exterior e sendo posicionadas na mesma direção que qualquer outra informação que figure nessa superfície da embalagem (n.º 4);
- Cobrir 65 % de ambas as faces externas dianteira e traseira da embalagem individual e de qualquer embalagem exterior, devendo as embalagens cilíndricas apresentar duas advertências de saúde combinadas, equidistantes entre si e

coabrindo cada advertência de saúde 65 % da respetiva metade da superfície curva (n.º 5).

A [Portaria n.º 148-A/2016, de 23 de maio](#) aprovou os formatos comuns para a comunicação e disponibilização de informações sobre produtos do tabaco e cigarros eletrónicos e recargas, bem como o valor das taxas a pagar pelos fabricantes e importadores, relativamente à receção, conservação, tratamento, análise e publicação das informações.

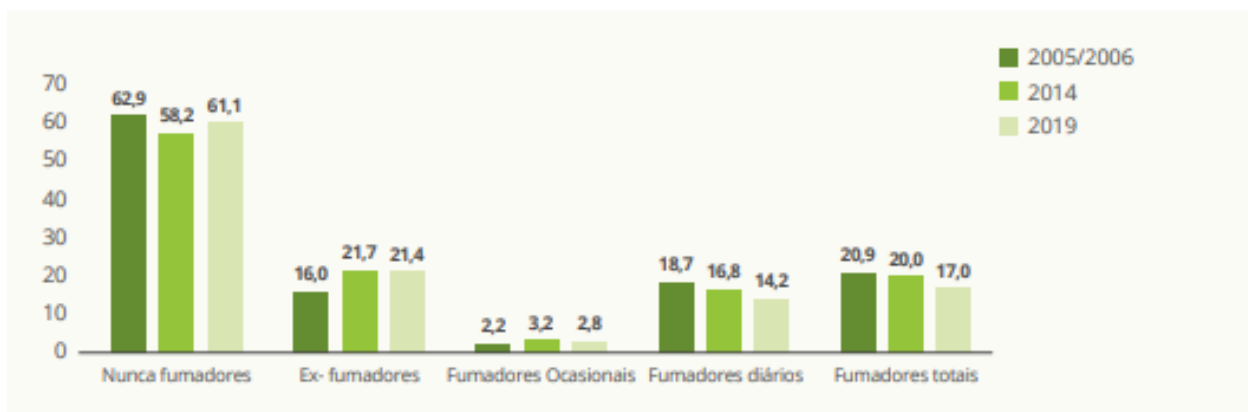
Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, os fabricantes e importadores de produtos do tabaco apresentam a informação relativa aos ingredientes e emissões, incluindo alterações e retirada do mercado, de acordo com o formato previsto no Anexo I desta portaria.

De referir é igualmente ainda a [Portaria n.º 168/2017, de 22 de maio](#), na qual se estabeleceu a lista prioritária de aditivos contidos em cigarros e tabaco de enrolar sujeitos a obrigações reforçadas de comunicação, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto.

Refira-se ainda a [Portaria n.º 154/2022, de 2 de junho](#), a qual regula os locais onde é permitido fumar nos termos das alíneas b) a d) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto

De acordo com a [informação](#) disponível no portal do Serviço Nacional de Saúde, o consumo de tabaco em Portugal continental diminuiu nos últimos cinco anos, de acordo com o [Relatório](#)⁶ do Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo 2020, da Direção-Geral da Saúde (DGS), entre 2005/2006 e 2019, verificou-se a seguinte evolução na população residente com 15 ou mais anos perante o consumo de tabaco (%):

⁶ Disponível no portal da Direção-Geral da Saúde.



Acresce que, de acordo com a [informação](#) disponível no portal da Sociedade Portuguesa de Pneumologia, as estimativas elaboradas pelo *Institute for Health Metrics and Evaluation* (IHME) publicadas no [relatório](#)⁷ divulgado a 25 de junho de 2021, apontava para que 11,7% dos óbitos ocorridos em 2019 em Portugal tenham sido por causa do tabaco.

IV. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAL

▪ Âmbito internacional

Países analisados

Apresenta-se, de seguida, o enquadramento internacional referente a: Espanha e França.

ESPANHA

No cumprimento do estipulado na [Diretiva 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de abril de 2014](#) relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva 2001/37/CE, e alicerçado no [artículo 43](#) da [Constitución Española](#)⁸ - que reconhece o

⁷ Disponível no portal do *INSTITUTE FOR HEALTH METRICS AND EVALUATION*.

⁸ Diploma consolidado retirado do portal oficial *BOE.es*. Todas as ligações eletrónicas a referências legislativas relativas a Espanha são feitas para o referido portal. Consulta efetuada em 21.09.2023

direito à proteção da saúde e acomete aos poderes públicos a competência de organizar medidas preventivas de saúde pública e fomentar a educação para a saúde - e no n.º 7 do [artículo 3](#) da [Ley 28/2005, de 26 de diciembre, de medidas sanitarias frente al tabaquismo y reguladora de la venta, el suministro, el consumo y la publicidad de los productos del tabaco](#), o Governo Espanhol aprovou o [Real Decreto 579/2017, de 9 de junio](#), por el que se regulan determinados aspectos relativos a la fabricación, presentación y comercialización de los productos del tabaco y los productos relacionados.

Este diploma define nos [artículos 16 a 22](#) as mensagens e imagens relacionadas com a prevenção da saúde que deverão ser inseridas nas embalagens de produtos para fumar, explicadas num [folheto](#) do *Ministerio de Sanidad* de resposta a perguntas frequentes sobre esta matéria.

FRANÇA

No cumprimento do estipulado na [Diretiva 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de abril de 2014](#) relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva 2001/37/CE, também neste país foi aprovado um quadro legal relativo à introdução de advertências relativas à saúde nos produtos para fumar. Neste contexto, o [Code de la santé publique](#)⁹ regula a luta contra o tabagismo nos [articles L3511-1 a L3515-7](#) e [R3511-1 a D3511-3](#). Os [articles L3512-22](#), [L3512-24](#) e [R3512-26](#) deste Código impõem a obrigatoriedade de inserção de mensagens relacionadas com a prevenção da saúde nas embalagens de produtos de tabaco para fumar, remetendo a sua regulamentação para um *arrêté* a publicar pelo ministro encarregue da saúde. O [article L3513-16](#) estende essa obrigatoriedade aos vaporizadores com nicotina e o [article L3514-4](#) a outros produtos para fumar à base de plantas que não o tabaco.

Anteriormente, o diploma que regulamentava essas mensagens era o [Arrêté du 15 avril 2010](#), *relatif aux modalités d'inscription des avertissements de caractère sanitaire sur*

⁹ Diploma consolidado retirado do portal oficial [legifrance.gouv.fr](#). Todas as ligações eletrónicas a referências legislativas relativas a França são feitas para o referido portal. Consulta efetuada em 21.09.2023

les unités de conditionnement des produits du tabac, mas esse diploma foi depois revogado pelo [Arrêté du 19 mai 2016](#) *relatif aux modalités d'inscription des avertissements sanitaires sur les unités de conditionnement des produits du tabac, des produits du vapotage, des produits à fumer à base de plantes autres que le tabac et du papier à rouler les cigarettes*, que alterou essa obrigatoriedade, extendendo-a a outros produtos de tabaco, incluindo os vaporizadores.

▪ **Âmbito da União Europeia**

Em 2007, a Comissão Europeia publicou o Livro Verde «[Por uma Europa sem fumo: opções estratégicas a nível comunitário](#)», no qual considera que «A exposição ao fumo do tabaco presente no ambiente (FTA) – também chamada «tabagismo passivo» - continua a ser responsável por uma morbilidade e mortalidade excessivas na União Europeia, com custos significativos para toda a sociedade.

Com efeito, a União Europeia (UE) tem vindo a desenvolver ao longo dos anos diversas estratégias de [combate à exposição involuntária ao fumo do tabaco](#).

A [Diretiva 2001/37/CE](#)¹⁰ relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco, considerava que existem ainda divergências substanciais entre as disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco que entravam o funcionamento do mercado interno pelo que estes obstáculos devem ser eliminados e, para o efeito, há que aproximar as normas.

Em 2002, a [Recomendação 2003/54/CE](#) do Conselho, relativa à prevenção do tabagismo e às iniciativas destinadas a reforçar a luta antitabaco, convidou os Estados-Membros a implementar medidas eficazes de modo a assegurar proteção contra a exposição ao fumo do tabaco nos locais de trabalho fechados, em locais públicos fechados e nos transportes públicos.

¹⁰ A Assembleia da República emitiu um [parecer fundamentado](#) relativo à revisão da Diretiva 2001/37/CE, considerando que as propostas de revisão presentes na [COM \(2012\) 788](#) violavam o princípio da subsidiariedade na medida em que, em matérias de competência partilhada, a UE apenas pode legislar para alcançar resultados que não poderiam ser atingidos a nível local e porque retira a competência aos estados sem demonstrar que os parlamentos nacionais não conseguiriam alcançar os mesmos ou melhores resultados.

A [Diretiva 2003/33/CE sobre a publicidade e o patrocínio dos produtos do tabaco](#) regulamenta a publicidade e a promoção dos produtos de tabaco nos meios de comunicação impressos, na radiodifusão e nos serviços da sociedade da informação, bem como através do patrocínio relacionado com o tabaco¹¹.

Destaca-se ainda a [Recomendação do Conselho, de 30 de novembro de 2009, sobre a criação de espaços sem fumo](#), recomendando aos Estados-Membros que garantam uma proteção eficaz contra a exposição ao fumo de tabaco nos locais de trabalho e recintos públicos fechados, nos transportes públicos e, eventualmente, noutros locais públicos, como estipulado no artigo 8.º da Convenção-Quadro da OMS para a Luta Antitabaco (FCTC, Framework Convention on Tobacco Control).

Em fevereiro de 2013, a Comissão publicou um [relatório de síntese sobre a aplicação da recomendação do Conselho sobre a criação de espaços sem fumo](#), de 2009. O relatório conclui que:

- Todos os países da UE adotaram medidas para proteger os cidadãos contra a exposição ao fumo do tabaco, mas as medidas nacionais diferem consideravelmente em termos e âmbito de aplicação.
- Em alguns países da UE, é particularmente difícil aplicar legislação complexa (ou seja, legislação com isenções), o que torna o seu cumprimento problemático.
- Entre 2009 e 2012, as taxas de exposição reais dos cidadãos europeus diminuíram (por exemplo, a taxa de exposição em bares e cafés desceu de 46 % para 28 % e em restaurantes de 31 % para 14 %).
- A Bélgica, a Espanha e a Polónia são exemplos de países onde a adoção de legislação bastante completa levou a uma redução muito significativa das taxas de exposição ao fumo do tabaco num breve lapso de tempo.
- A legislação antitabaco nos espaços públicos tem benefícios imediatos para a saúde, designadamente uma redução da incidência de ataques cardíacos e melhorias na saúde respiratória, e efeitos económicos positivos ou neutros.

¹¹ Em maio de 2008, a Comissão Europeia publicou um [relatório sobre a aplicação da Diretiva](#). Além disso, a [Diretiva 2010/13/EU relativa aos serviços de comunicação social audiovisual](#) (Diretiva «Serviços de Comunicação Social Audiovisual») visa criar e assegurar o correto funcionamento de um mercado único da UE dos serviços de comunicação social audiovisual, bem como contribuir para a promoção da diversidade cultural e assegurar um adequado nível de proteção dos consumidores e crianças. Entre as publicidades proibidas nas comunicações audiovisuais, incluem-se a publicidade a cigarros e outros produtos do tabaco, incluindo cigarros eletrónicos e recargas. Esta Diretiva foi atualizada pela [Diretiva \(UE\) 2018/1808](#).

A [Diretiva 2014/40/EU](#) relativa ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco e produtos afins revogou a Diretiva 2001/37/CE e estabelece regras relativas ao fabrico, apresentação e venda de cigarros, tabaco de enrolar, tabaco para cachimbo, charutos, cigarrilhas, tabaco sem combustão, cigarros eletrónicos e produtos à base de plantas para fumar. Visa melhorar o funcionamento do mercado interno da UE no que diz respeito aos produtos do tabaco, assegurando ao mesmo tempo um elevado nível de saúde pública. A Diretiva exige a ostentação de grandes advertências de saúde constituídas por imagem e texto no bordo superior de ambos os lados dos maços de cigarros e das embalagens de tabaco de enrolar¹².

No que diz respeito à matéria em apreço, a Diretiva em causa refere claramente que não harmoniza regras sobre ambientes sem fumo de tabaco, não existindo assim regulamentação relativa à exposição involuntária ao fumo proveniente de cigarros eletrónicos (considerando 48).

Em 2021, foi publicado um «[Estudo sobre ambientes sem fumo e publicidade ao tabaco e produtos relacionados](#)» que examinou dois aspetos importantes do controlo do tabaco: por um lado, a publicidade, promoção e patrocínio e, por outro, ambientes sem fumo. Em relação aos aspetos da criação de espaços sem fumo, o estudo refere ainda os impactos sociais, económicos e ambientais positivos dos ambientes sem fumo, mostrando que a maioria dos países implementou a Recomendação do Conselho (Recomendação do Conselho 2009 sobre ambientes sem fumo 2009/C 296/02).

V. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR

▪ Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Efetuada uma pesquisa na base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verifica-se que sobre matéria idêntica ou conexa se encontram pendentes, as seguintes iniciativas legislativas, cuja discussão na generalidade se encontra também agendada para a reunião plenária do dia 28 de setembro:

- [Proposta de Lei n.º 88/XV/1.ª \(GOV\)](#) - Transpõe a Diretiva Delegada (UE) 2022/2100 e reforça normas tendentes à prevenção e controlo do tabagismo;

¹² A [Diretiva 2014/109/UE](#) altera o anexo II da Diretiva 2014/40/UE e estabelece uma biblioteca de advertências ilustradas a utilizar em produtos do tabaco (ver o anexo II da Diretiva).

- [Projeto de Lei n.º 881/XV/1.ª \(PAN\)](#) - Procede à segunda alteração da Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro, conhecida como “Lei das Beatas”, de forma assegurar a sua mais eficiente, efetiva e transparente aplicação.
- No que concerne a projetos de resolução, está pendente:
 - [Projeto de Resolução n.º 868/XV/1.ª \(PAN\)](#) - «Recomenda ao Governo que assegure a adoção de incentivos para o correto descarte e reaproveitamento das pontas de produtos de tabaco» também **agendado para a reunião plenária do dia 28 de setembro**.
- Na presente Legislatura, sobre a matéria, tramitou ainda a seguinte iniciativa:
 - [Projeto de Lei n.º 403/XV/1.ª \(IL\)](#) - Simplifica a sinalização relativa ao consumo de tabaco em recintos fechados destinados à utilização coletiva (Quarta alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo). **Rejeitado, na generalidade**, na sessão plenária do dia 13 de janeiro de 2023.

▪ **Antecedentes parlamentares:**

Compulsada a AP, verifica-se que, na anterior legislatura, sobre matéria conexas, não tramitou nenhuma iniciativa ou projeto de resolução.

VI. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

A Comissão de Saúde poderá solicitar parecer escrito ou proceder à audição, designadamente, da DGS e do SICAD - Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

VII. ENQUADRAMENTO BIBLIOGRÁFICO

ALONSO, Fernanda ; WELDING, Kevin ; COHEN, Joanna E. – Laws and regulations governing rotation of health warning labels on cigarette packs in the region of the Americas : special report. **Revista Panamericana de Salud Pública**. N.º 46 (2022), p.

1-7. [Consult. 22 set. 2023]. Disponível na intranet da AR: <URL: <https://www.scielosp.org/pdf/rpsp/2022.v46/e123/en>>.

Resumo: O presente artigo analisa, em 24 países do continente americano, a conformidade das leis e regulamentações nacionais relativas às advertências sanitárias em embalagens de cigarros com as diretrizes da Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco, concretamente na parte em que é recomendada a rotação das advertências no período de 12 a 36 meses. Os autores consideram que a comunicação dos riscos de uso de tabaco se torna mais eficaz quando incluem em simultâneo imagem e texto, sendo que a rotação periódica surge como estratégia sustentada pelo resultado de vários estudos, não só por permitir um maior número de mensagens direcionadas especificamente para subgrupos da população, mas por contrariar o declínio da eficácia decorrente da sua utilização continuada, que produz um efeito de fadiga da mensagem.

LIMA, Adriana ; MELO, Filipa Mascarenhas ; BELL, Victoria – O processo de cessação tabágica e o contributo do farmacêutico : impacto na saúde pública. **Acta Farmacêutica Portuguesa** [Em linha]. Vol. 11, n.º 1 (2022), p. 43-68. [Consult. 22 set. 2023]. Disponível em WWW: <URL: <https://actafarmacaceuticaportuguesa.com/index.php/afp/article/view/299/243>>.

Resumo: Segundo as autoras deste estudo, «a prevenção e o controlo do tabagismo são uma prioridade». Tratando-se de uma adição causadora de dependência física e psicológica, que deve ser perspetivada no âmbito da saúde pública, requer uma intervenção multidisciplinar de suporte a medidas de natureza legislativa, educacional, terapêutica, económica ou social, que são elencadas e descritas, para o caso nacional, ao longo do estudo. Defendem as autoras que «a falta de literacia em saúde, os interesses económicos associados ao tabaco, as estratégias de marketing das empresas deste tipo de produtos e a aceitação social do consumo, são fatores muito relevantes na dificuldade que existe na adoção de medidas de prevenção e controlo deste problema.» O objetivo do estudo é demonstrar e salientar os «aspectos em que o farmacêutico comunitário pode intervir e contribuir para a diminuição dos efeitos nefastos associados ao consumo do tabaco», no contexto mais abrangente de participação ativa de todos os profissionais de saúde.

MENDES, Felipe Lacerda [et al.] – “Eu entro num consórcio funerário” : percepções e representações de adultos sobre embalagens padronizadas de cigarros. **Revista Brasileira de Cancerologia**. Vol. 68, n.º 4 (2022), p. 1-10. [Consult. 22 set. 2023]. Disponível em WWW: <URL: https://ninho.inca.gov.br/jspui/bitstream/123456789/14318/1/art11_68-4.pdf>.

Resumo: Embora os autores do presente artigo reconheçam haver uma redução da prevalência de fumadores no Brasil, e relacionem o facto com avanços registados nos campos da saúde e da legislação relacionada com o consumo de tabaco, consideram que ainda há um caminho a percorrer, nomeadamente ao nível do apelo publicitário das embalagens de cigarros. Apoiados nos resultados positivos que a padronização das embalagens de cigarros tem tido internacionalmente, resolveram comprovar a sua eficácia desenvolvendo protótipos de embalagem e testar os seus possíveis efeitos na experimentação, consumo e cessação tabágica, aplicando-as a grupos focais. Quanto aos resultados do estudo, revelaram que «as percepções dos participantes apontaram menor atratividade e menor qualidade do produto, levando ao desinteresse em sua compra. As advertências sanitárias foram percebidas como mais proeminentes, tornando os riscos do tabagismo mais evidentes. Os resultados sugerem que essas embalagens desencorajam a experimentação e iniciação entre jovens, com potenciais estímulos à cessação do tabagismo». Assim, «as embalagens padronizadas parecem gerar mudança de significação sobre o produto, que, ao romperem a representação positiva da personalidade do fumante transmitida pelas marcas de cigarros, direcionam sua imagem para uma realidade próxima das enfermidades associadas ao tabagismo.»

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – **WHO report on the global tobacco epidemic, 2023** [Em linha] : **protect people from tobacco smoke**. Genève : WHO, 2023. [Consult. 22 set. 2023]. Disponível em WWW: <URL: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/372043/9789240077164-eng.pdf?sequence=1>>.

Resumo: O presente relatório da Organização Mundial da Saúde traça o panorama do uso de produtos de tabaco no mundo, bem como das medidas tomadas para a redução do seu consumo e do seu impacto. Destaque para o capítulo 5, “Effective tobacco control measures”. A par da monitorização do consumo e da implementação da proibição de fumar em determinados locais públicos (recintos fechados de utilização coletiva), o

estudo destaca a importância da oferta de ajuda à cessação tabágica: os estudos revelam que apenas cerca de 4% dos que tentam deixar de fumar sem ajuda adequada são bem sucedidos. Incluem nesta ajuda: do ponto de vista das intervenções comportamentais, conselhos breves de profissionais de saúde, no âmbito de consultas ou interações de rotina; linhas telefónicas de ajuda gratuitas ou mensagens de texto nos telemóveis, que podem duplicar a taxa de sucesso; do ponto de vista de intervenções farmacológicas, com produtos de substituição ou inibidores do prazer de fumar, com aumentos de 6 a 15% na taxa de sucesso. Outra medida analisada no estudo é a dos avisos acerca dos perigos recorrentes do uso de produtos de tabaco, nomeadamente com avisos gráficos nas embalagens. Considera-se que o aviso a respeito desses perigos é um direito dos consumidores e potenciais consumidores, sendo recomendados «avisos precisos, destacados e fortes», e sendo considerados mais eficazes quando: «são ilustrados com fotografias ou desenhos; usam palavras fortes para descrever os malefícios do tabaco; cobrem pelo menos metade da superfície da embalagem; referem problemas de saúde específicos causados pelo uso do tabaco; têm uma rotação regular para manter o seu impacto». Este é, atualmente, o recurso de controlo do uso do tabaco mais adotado em todo o mundo, registando-se 103 países com esta medida implementada. Outras estratégias analisadas são as campanhas mediáticas anti-tabaco, a proibição do tabaco na publicidade, promoções e patrocínios, e o aumento dos impostos sobre os produtos de tabaco.